



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

## Indicação Nº 87/2025

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.**

Deferido  
A Diretoria Geral para as  
devidas providências  
Santa Branca, 10.03.2025  
Presidente da Câmara

**Josué Nogueira Marques**, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada pela Secretaria da Saúde uma campanha informativa para registros de nascimentos neste município.

Segundo Ofício expedido pelo Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Branca (doc. anexo), a maioria dos nascimentos ocorre no Hospital São Francisco, onde há uma unidade interligada ao Cartório de Jacaré e os nascituros lá são registrados, direcionando verbas para esse município.

Justificativa:

Existe previsão legal para registro do nascimento também no domicílio do nascituro, cabendo ao Poder Executivo uma campanha de conscientização durante o pré natal para que os registros sejam realizados no Município de Santa Branca.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025**

  
**Josué Nogueira Marques**

**VEREADOR**



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO  
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA  
Oficial Registrador

---

Santa Branca, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Vereador Josué Nogueira

Encaminho o presente ofício em atenção à solicitação de informações acerca da situação dos registros de nascimento e óbito lavrados nesta serventia nos últimos anos, bem como seus impactos na administração municipal.

Nos termos da lei 6.015/1973, os assentos de nascimento e óbito podem ser registrados na cidade onde ocorreram ou no local de residência. Essa norma, notadamente no tocante aos nascimentos, aliada à falta de maternidade ou apoio informativo às gestantes pode gerar grande prejuízo econômico e social à cidade.

Conforme previsto no artigo 49 e 52§3º da lei 6015/73 e item 27 do capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, todos os assentos de nascimento e óbito são comunicados às seguintes instituições: IBGE, Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados), Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Secretaria da Fazenda, Circunscrição Militar, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil e Polícia Federal.

Nesse diapasão, tanto o sistema governamental estadual quanto o nacional têm pleno conhecimento dos dados estatísticos da cidade, os quais servem como base para orientar a elaboração de políticas públicas e a destinação das receitas. Esses dados são essenciais para garantir que as decisões tomadas estejam alinhadas com as necessidades reais da população e com os objetivos de desenvolvimento local.

Com base nos dados disponíveis, a percepção tanto do governo estadual quanto nacional é de que a cidade não apresenta um número suficiente de nascimentos e óbitos para justificar o aumento das verbas destinadas a áreas como saúde, educação, lazer e outros setores.

Atualmente, a maioria dos nascimentos ocorre no Hospital São Francisco, em Jacareí, devido à proximidade com Santa Branca. Nesse hospital, existe uma unidade interligada ao cartório de Jacareí, o que possibilita a realização dos registros de nascimento na própria instituição. Como resultado, os nascimentos de residentes de Santa Branca são registrados e contabilizados como pertencentes a Jacareí, o que, indiretamente, direciona as verbas destinadas a esse evento para aquele município. Vale ressaltar ainda que muitos nascimentos também ocorrem em São José dos Campos, o que agrava a perda de dados importantes para a cidade.

Isso fica evidente nos períodos em que a Unidade permanece fechada, como durante a pandemia de COVID-19 e nos finais de ano. Nesses períodos, observa-se um aumento significativo no número de registros de nascimento – em regra, três vezes mais – o que comprova a

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO  
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA  
Oficial Registrador

---

existência de demanda para esse serviço na cidade.

Com a finalidade de corrigir a disparidade nos dados e resolver tais problemas, a Lei 6.015/73, com atualização trazida pela lei 13.484 de 2017, o artigo 54, item 11, inovou ao possibilitar que a cidade de nascimento fosse diferente da cidade de naturalidade. Essa alteração contribuiu para reduzir a discrepância nos registros, permitindo que, no caso específico, um parto realizado em Jacareí possa resultar em um registro de naturalidade em Santa Branca.

No entanto, devido à falta de informações no pré-natal ou em outros processos preparatórios para o parto, os pais frequentemente desconhecem essa possibilidade e suas implicações para a própria cidade e acabam optando por registrar a criança como natural de Jacareí, mesmo residindo em Santa Branca. Disponibilizamos um cartaz informativo com essa possibilidade, mas, lamentavelmente, o cartório não tem a capacidade de influenciar essa decisão, que é prerrogativa exclusiva das partes envolvidas.

É importante destacar que a problemática em questão vai além da simples destinação de verbas. Existe também o risco relacionado ao transporte das parturientes e seus bebês, que, durante o trajeto até os hospitais de Jacareí ou São José dos Campos, encontram-se em trabalho de parto. Essa situação configura um cenário de extrema vulnerabilidade e perigo.

Vale lembrar que Santa Branca já contou com a Maternidade São Joaquim, a qual atendia adequadamente a população e proporcionou avanços significativos na saúde da cidade. No entanto, com o fechamento dessa unidade, a situação atual encontra-se aquém das condições desejáveis.

Ademais, a demanda por nascimentos não é elevada, o que não justificaria a necessidade de uma grande construção hospitalar ou um impacto substancial nas despesas de saúde do município, uma vez que o número de nascimentos não demanda vários quartos e equipamentos. Contudo, o impacto social seria imediato, pois as parturientes poderiam permanecer próximas de seus amigos e familiares, ou seja, em sua cidade natal, Santa Branca.

Por outro lado, uma solução mais simples seria fornecer uma orientação clara e direta para que os registros de nascimento sejam feitos em Santa Branca, explicando a importância desse registro para o município. Isso poderia ser feito durante o pré-natal ou em programas de planejamento familiar, a serem implementados no município, com foco na conscientização por meio da assistência social.

É necessário enfatizar, que o tanto o assento de nascimento, casamento e óbito quanto a primeira certidão desses registros são gratuitos, não havendo nenhum custo aos interessados.

Por último, o registro em Santa Branca facilita a retirada da segunda via das certidões. Diferentemente do registro e da primeira via, que são gratuitos, a segunda via geralmente é cobrada, exceto para os reconhecidamente pobres, que declararam essa condição sob responsabilidade civil e criminal. Assim, quando o registro de nascimento ou óbito é feito em Santa Branca, a certidão é emitida simultaneamente e de forma mais econômica. Por outro lado, se o

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO  
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA  
Oficial Registrador

---

nascimento ou óbito ocorrer em Jacareí, será necessário solicitar a segunda via pela internet, processo que, por lei, pode levar até cinco dias. Além disso, o custo será maior, pois inclui o valor da emissão em Jacareí somado ao valor da materialização no cartório de Santa Branca, praticamente dobrando o valor total. Importantíssimo esclarecer, ainda, que no caso dos reconhecidamente pobres, se o registro for feito em Santa Branca, é possível retirar a segunda via sem custos. Já se o registro for realizado em Jacareí, não há possibilidade da emissão da segunda gratuitamente por Santa Branca, forçando o interessado a ir até Jacareí.

Assim, embora o aumento nos nascimentos seja modesto, ele geraria uma elevação gradual na receita municipal, o que, a médio e longo prazo, poderia viabilizar melhorias em todo o sistema de saúde local, e indiretamente, em outras áreas como lazer, educação e segurança.

Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos e colaborar no planejamento de ações e medidas de conscientização sobre a importância do registro de nascimento na cidade de residência.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Eduardo Albertin Silva  
Oficial Registrador